



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.614.977/0001-61



## LEI Nº 207/2005.

### **"Dispõe sobre a implantação e estruturação do PSF Bucal Modalidade I - Programa de Saúde da Família na área Odontológica no Município de Reduto e dá outras providências".**

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece as condições de implantação e estruturação do PSF Bucal Modalidade I (Programa de Saúde da Família na área Odontológica) devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 2º - A composição da equipe do PSF Bucal Modalidade I é aquela devidamente aprovada pelos órgãos públicos competentes, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais:

I - Um Cirurgião Dentista;

II - Um Assistente de Consultório Odontológico;

Art. 3º - Serão utilizados, sempre que possível, no Programa de Saúde da Família na área Odontológica - PSF Bucal, os integrantes do quadro funcional do Município de Reduto, ocupantes dos respectivos cargos.

§ 1º - Somente em não sendo suficientes os profissionais pertencentes ao quadro funcional do Município é que poderão ser contratados outros profissionais para preencherem os quadros do PSF Bucal nos termos dos artigos seguintes.

§ 2º - No caso de profissionais integrantes do quadro funcional do Município, o Prefeito fará a devida composição através de Decreto Municipal.

Art. 4º - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes da equipe do PSF Bucal, bem como a forma de sua composição, os requisitos imprescindíveis para contratações, casos necessárias, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes da equipe do PSF Bucal, se servidores municipais, farão jus aos benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Reduto, bem como, no Plano de Cargos e Salários; em não pertencendo ao quadro funcional do município, farão jus aos benefícios e vantagens previstos para os profissionais das equipes do Programa de Saúde da Família.

Art. 6 - Caso sejam necessárias as contratações, a vinculação dos profissionais componentes das equipes do PSF Bucal com a Administração Municipal de Reduto se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, devendo ser





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.614.977/0001-61



observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 7º - Os contratos a serem firmados com os profissionais contratados por força desta Lei terão duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos.

§ 1º - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nesta Lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, nos moldes do Governo Federal, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF Bucal ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Término do prazo contratual;

II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III - Interrupção do Programa;

IV - Falta grave cometida pelo contratado;

V - Por avaliação da comunidade de abrangência do PSF;

VI - Por interesse da administração pública.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. (28-09-2005).

CARLOS HENRIQUE HOTT  
Prefeito Municipal de Reduto

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal, às 14:50 horas do dia 28-09-2005, conforme Decreto nº 057/2002.